



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 178/2011, de 02 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e respectivo Fundo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado pelo Município de Zabelê o Conselho Municipal de Proteção ao Idoso e respectivo Fundo de Amparo.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção à Pessoa Idosa, exposta a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo, a capacitação de recursos humanos e outros, para atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social, Desenvolvimento Humano e Cidadania, para execução das atividades de orçamento e contabilidade do mesmo.

§ 1º - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

Art. 4º - São Receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – As doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Valores provenientes das multas e oriundos das infrações;

IV – Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos pró Idosos;

V – Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI – Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

VIII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 5º - Constituem Ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;

II – Direito que por ventura venha a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados á execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 6º - Constituem despesas do Fundo:

I – O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II – O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 7º - O Fundo terá vigência indeterminada, ficando o Prefeito autorizado a regulamentar a presente por Decreto.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08(oito) membros titulares e 08(oito) membros suplentes, assim indicados:

I – Representantes de Órgãos Públicos:

- Secretaria de Ação Social, Desenvolvimento Humano e Cidadania;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente;
- Secretaria de Finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Associações com Atuação no Âmbito do Município;
- Organizações de Amparo ao Idoso;
- Grupo da Terceira Idade (Comunidade Evangélica);
- Grupo da Terceira Idade (Comunidade Católica).

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso Município de Zabelê:

I – Promover a integração do Idoso no contexto social;

II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência já existentes, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do Idoso;

VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao Idoso;

VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotação ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – Representar juntos as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei n.º 8.842/94 de 04 de janeiro de 1994;

X – Deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e do Vice-presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 01 ano, facultada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 10 – Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 11 – Os Conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Chefe do Poder Executivo Municipal de Zabelê-PB, em
02 de Agosto de 2011.

Íris de Céu de Sousa Henrique
Prefeita Constitucional